

**PRESIDÊNCIA**

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira

25/11/2019

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES  
PERMANENTES**

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

**RESOLUÇÃO Nº 902/2019**

Determina a instalação da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude na Comarca de Barbacena e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 1º e 7º da Resolução da Corte Superior nº 591, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela Lei Complementar estadual nº 105, de 14 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 671, de 22 de agosto de 2017, que estabelece a numeração dos cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, ordenando-os nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, que determina o provimento, em caráter excepcional e independentemente de instalação de vara, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial nas comarcas que menciona.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 743, de 6 de novembro de 2013, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo "garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 824, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, que "institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional e o implemento das condições de funcionamento de mais uma vara na Comarca de Barbacena;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos de provimento efetivo de Oficial de Apoio Judicial, cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria, bem como de função de confiança de Assessoramento de Juiz de Direito na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial de Apoio Judicial no quadro de reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.150901-7/000 e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial do Tribunal de Justiça em sessão ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DA INSTALAÇÃO DA 3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica determinada a instalação da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Barbacena, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - ficam inalteradas a denominação e a competência da 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais;

II - a 2ª Vara Criminal e Infracional da Infância e da Juventude passa a ter denominação e competência de 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

III - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Barbacena;

IV - os processos e as ações criminais relativos à infância e à juventude, cíveis e criminais, passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Barbacena de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Criminal e Infracional da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º;

II - os processos e as ações criminais correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo ativo, em curso no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Criminal e Infracional da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º;

III - os processos e as ações criminais correspondentes à infância e à juventude ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal e Infracional da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º;

IV - os processos e as ações criminais correspondentes à infância e à juventude ativos, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal e Infracional da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º;

V - os processos e as ações cíveis correspondentes à infância e à juventude ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do art. 6º;

VI - os processos e as ações criminais correspondentes à infância e à juventude ativos, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do art. 6º.

## CAPÍTULO II

### DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA 3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 4º O cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Barbacena, provido, em caráter excepcional, por meio da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, passa a integrar a 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude dessa comarca, a partir da data de vigência desta Resolução.

Art. 5º Fica acrescido o seguinte inciso III ao § 3º do art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 2009:

Art. 1º [...]

§ 3º [...]

III - na Comarca de Barbacena, a partir da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 902, de 25 de novembro de 2019, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial."

## CAPÍTULO III

### DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 6º Ficam alteradas a denominação e a competência da Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Barbacena para Vara de Família, Sucessões e de Precatórias Criminais.

Art. 7º Efetivada a alteração de que trata o art. 6º desta Resolução:

I - os processos e as ações relativos a sucessões passarão a ser distribuídos à Vara de Família, Sucessões e de Precatórias Criminais;

II - as cartas precatórias criminais passarão a ser distribuídas à vara cuja competência foi alterada nos termos do art. 6º desta Resolução.

Art. 8º Serão redistribuídos à Vara de Família, Sucessões e de Precatórias Criminais:

I - os processos e as ações cíveis correspondentes a sucessões, ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;

II - os processos e as ações cíveis correspondentes a sucessões, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;

III - as cartas precatórias criminais que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Criminal e Infracional da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Ficam lotados na Comarca de Barbacena:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código JPI-DAS-10;

III - 5 (cinco) cargos de Oficial de Apoio Judicial.

Art. 10. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente